



DISTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº. 244/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES DISTRATANTES:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.052.569/0001-87, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, neste ato representado pelo Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792 841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, **NEO SAÚDE RV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 29.310.659/0001-26, neste ato representado pelo seu representante legal, **WILSON MACIEL NETO**, inscrito no CPF sob o nº. 010.381566-02, RG nº. 832881 SSP/MG, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº. 223, Vila Amália, no município de Rio Verde-Goiás, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE e CRENCIADO (A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **DISTRATO DE CREDENCIAMENTO** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento pertencente ao processo nº. **164465/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO DISTRATO.

O presente instrumento tem como **OBJETO** o desfazimento do credenciamento de nº. **244/2018**, referente ao processo nº. **164465/2018**, celebrado entre as partes supra mencionadas, para credenciamento de prestação de serviços de atividade de atendimento hospitalar, serviços de internação de curta e longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais especializados em serviços médicos e serviços de centro cirúrgico, para atender as necessidades do **IPARV-ASSISTÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO DISTRATO.

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, desistirem da continuidade do referido credenciamento, de acordo com a decisão do Presidente e Conselho Gestor, em rescindir, o mesmo tendo que o valor das diárias cobradas pela UTI, são muito altas ficando inviável para o IPARV, manter os serviços contratados.

Restam desde já distratadas, todas as cláusulas do credenciamento primitivo não havendo nenhuma pendência entre as partes distratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA.

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente termo de distrato.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Verde-GO.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE

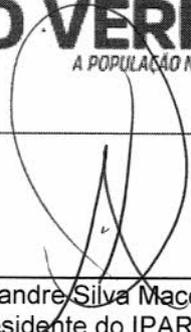
RIO VERDE

A POPULAÇÃO NO PODER

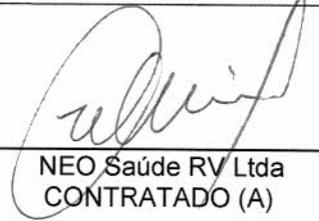


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Rio Verde, 18 de junho de 2019.



Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV



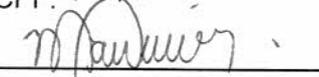
NEO Saúde RV Ltda
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



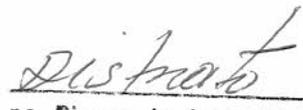
Nome:

CPF: 409552901-63.



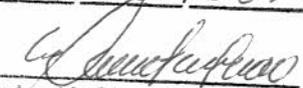
Nome:

CPF: 276087601-25



Publicado no Pícar do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 25/06/2019



Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPL